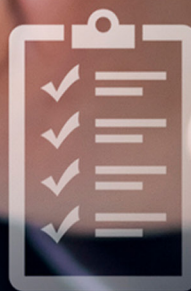


Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)

Ciências Sociais e Direito



 **Atena**
Editora

Ano 2019

Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)

Ciências Sociais e Direito

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © da Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 Ciências sociais e direito [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 1)

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-85-7247-262-3
DOI 10.22533/at.ed.623191604

1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young.

CDD 307

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: as relações de trabalho sob a perspectiva constitucional de igualdade e proteção contra o assédio moral, os novos caminhos do direito processual penal para a execução da pena e o impacto dos precedentes judiciais e a sua evolução histórica no Brasil, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A LEGISLAÇÃO NA SEGURANÇA DO TRABALHO: ANÁLISE DE RISCOS ERGONÔMICOS E FÍSICO-QUÍMICOS DE COLETORES DE LIXO URBANO NA CIDADE DE ILHÉUS-BA	
Fábio S. Santos Daniel Pedro Silva Cardoso Rodrigo Bomfim Daeps de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.6231916041	
CAPÍTULO 2	14
O EMPREGADO DOMÉSTICO E A NOVA LEGISLAÇÃO REGENTE DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAL E SOCIAL DOS DIREITOS E GARANTIAS ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS	
Flavia Nogueira Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.6231916042	
CAPÍTULO 3	26
O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E O DIREITOS SOCIAIS DA MULHER: ACESSO E MANUTENÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	
Maurinice Evaristo Wenceslau Ailene de Oliveira Figueiredo	
DOI 10.22533/at.ed.6231916043	
CAPÍTULO 4	38
O CONTROLE DO USO DE REDES SOCIAIS COMO INSTRUMENTOS DE TRABALHO	
Vitor Casarini Ito Walkiria Martinez Heinrich Ferrer	
DOI 10.22533/at.ed.6231916044	
CAPÍTULO 5	43
A CARACTERIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL	
Natalia Siqueira da Silva Fernando Batstuzo Gurgel Martins	
DOI 10.22533/at.ed.6231916045	
CAPÍTULO 6	55
O TRABALHO ESCRAVO NA ATIVIDADE AGRÁRIA DO ESTADO DO PARÁ: QUAIS OS MEIOS QUE O ESTADO UTILIZA NO COMBATE A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO	
Fernando Henrique Silva de Assis Fernando de Jesus de Castro Lobato Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.6231916046	
CAPÍTULO 7	71
A FALSA INCORPORAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAISPELO CRIME ORGANIZADO	
Caio Viana Andrade Andryne Liberato Aragão Ilgar Nogueira Gondim	
DOI 10.22533/at.ed.6231916047	
CAPÍTULO 8	76
A INFILTRAÇÃO DE AGENTES COMO MEIO DE PROVA ADMITIDO NOS CRIMES DE TRÁFICO DE	

DROGAS

Graziela de Siqueira Ximenes
Anarda Pinheiro Araujo

DOI 10.22533/at.ed.6231916048

CAPÍTULO 9 89

A JURISDIONALIZAÇÃO DA PERSECUÇÃO E EXECUÇÃO PENAL

Gabriela Alonge Almeida Leite
Mariana Gabriela Donha Gimén

DOI 10.22533/at.ed.6231916049

CAPÍTULO 10 102

A UTILIZAÇÃO DO CRIMINAL COMPLIANCE COMO PARÂMETRO PARA CULPABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Karine Silva Carchedi
Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

DOI 10.22533/at.ed.62319160410

CAPÍTULO 11 107

INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO VITMODOGMATICO NOS CRIMES DE ESTUPRO

Pedro Lima Marcheri,
Maria Carolina Cavalcante de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.62319160411

CAPÍTULO 12 121

O VALOR PROBATÓRIO DA DECLARAÇÃO DA VÍTIMA E DE TERCEIROS NO CURSO DO PROCESSO PENAL

Bruno Morel de Abreu
Pedro Paulo Sperb Wanderley

DOI 10.22533/at.ed.62319160412

CAPÍTULO 13 130

OS ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS DO STF SOBRE RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA

Ana Letícia Mendes Costa
Lohana Giafony Freitas de Luna
Marina Monteiro Silva
Anarda Pinheiro Araújo

DOI 10.22533/at.ed.62319160413

CAPÍTULO 14 138

MOTIVAÇÃO DOS ALICIADOS A PARTICIPAR DO TRÁFICO DE PESSOAS NA FRONTEIRA DO MS: INCIDÊNCIA E VULNERABILIDADE

José Manfroi
Maucir Pauletti
Edenilson Rodrigues de Jesus

DOI 10.22533/at.ed.62319160414

CAPÍTULO 15 153

ANÁLISE DE ANJO NEGRO DE NELSON RODRIGUES COMO CONTRIBUIÇÕES NO DIREITO PENAL E FAMILIA

Ione Saiuri Sato

Mozart Gomes Morais

DOI 10.22533/at.ed.62319160415

CAPÍTULO 16 156

A IMPORTÂNCIA DA CONDUTA ÉTICA NOS PRECEDENTES JUDICIAIS

Leticia Nascimento dos Santos

Ana Paula Lima Leal

DOI 10.22533/at.ed.62319160416

CAPÍTULO 17 168

PRECEDENTES DOS DIREITOS E GARANTIAS RELATIVOS À MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO

Pedro Fernandes Negré

Sérgio Tibiriçá Amaral

DOI 10.22533/at.ed.62319160417

CAPÍTULO 18 183

PRECEDENTES JUDICIAIS E A UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

Suian Lacerda dos Santos

Ana Paula de Almeida Lima Leal

DOI 10.22533/at.ed.62319160418

CAPÍTULO 19 197

A TEORIA DOS PRECEDENTES E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO BRASIL: UMA BREVE ANÁLISE COM COMMON LAW E O CIVIL LAW

Martha Barreto da Silva

Ana Paula Lima Leal

DOI 10.22533/at.ed.62319160419

CAPÍTULO 20 210

UMA ANÁLISE DO *COMMON LAW* E *CIVIL LAW* E SUAS APLICAÇÕES JURÍDICAS

Beatriz Guimarães Menezes

Edilson dos Santos Oliveira Neto

Lara Gomes Pontes Pessoa

Pedro Vieira Maciel

Milke Cabral Alho

DOI 10.22533/at.ed.62319160420

CAPÍTULO 21 220

SENADO FEDERAL: SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS DO FEDERALISMO NORTEAMERICANO

Antônia Jéssica Santiago Mesquita

DOI 10.22533/at.ed.62319160421

SOBRE A ORGANIZADORA 227

MOTIVAÇÃO DOS ALICIADOS A PARTICIPAR DO TRÁFICO DE PESSOAS NA FRONTEIRA DO MS: Incidência e Vulnerabilidade

José Manfroi

(Ucdb) Professor Doutor

jmanfroi@terra.com.br

Maucir Pauletti

(UCDB)

Professor Mestre

maucir@ucdb.br

Edenilson Rodrigues de Jesus

Curso De Direito

edenilsonrjesus@gmail.com

RESUMO: Este Trabalho “Análise do Tráfico e Migração de Pessoas na Fronteira de Mato Grosso do Sul: Incidência e Vulnerabilidade”, foi formado por professores-pesquisadores e acadêmicos-pesquisadores das Universidades Católica Dom Bosco (UCDB) e Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e outras universidades. A pesquisa pretende apresentar resultados capazes de basificar raciocínios na situação dos explorados, em termos de esclarecimentos ou mesmo medidas mais práticas, uma vez que é a partir das pesquisas que se promovem mudanças nos cenários modernos da sociedade. A pesquisa de campo com realização de entrevista em órgãos possuidores de potencial de informação concernentes à elucidação do problema de pesquisa proposto, oferecerá os complementos necessários à

realização de coleta e devido processamento de discussões para conclusões esperadas. A metodologia utilizada na pesquisa foi investigação bibliográfica, inicialmente, com verificação de autores que estudam, pensam e filosofam sobre a questão dos direitos humanos, especialmente sobre a liberdade como direito individual inalienável, sedimentando conclusões aqui resumidas de que é necessário haver inicialmente uma nova mentalidade sobre a questão, pois já há leis suficientes para tal proposta que alcançaria a educação, inclusive a acadêmica, para impressão de um novo tipo de poder de consciência e conseqüentemente de ação, em favor de tratamento digno a pessoas que vem de outras nacionalidades, que deve ser justamente recompensada e não, pelo contrário, ser objeto de exploração criminosa, antes das novas leis, com a excelente nova instrução legal para a migração, a Lei 13445/2017, que possibilita que seja cobrado o devido tratamento exposto, ético.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Tráfico e Migração. 2. Direitos Humanos. 3. Incidência e Vulnerabilidade 4. Fronteiras MS.

1 | INTRODUÇÃO

Este trabalho se insere no contexto de tráfico e migração de pessoas na região

fronteira de Mato Grosso do Sul, apesar da importância temática tocar também no assunto em relação a outros contextos afins e diretos, como por exemplo, a situação das tentativas de alienação para exploração de mão-de-obra, de nativos do Haiti, onde o Brasil realiza um trabalho além-fronteiras, através da Organização das Nações Unidas, a ONU. Especificamente refere-se às motivações que levam aliciados a participar do tráfico de pessoas, em relação aos tipos de vulnerabilidade que potencializam tais ocorrências, de maneira incidente o suficiente para chamar atenção de vários órgãos e organizações sociais, para o problema aqui estudado.

O referido trabalho se justifica em três esferas de entendimento, ligadas entre si: o universo acadêmico, a sociedade e o entendimento individual, porém este último, com filtros vindos dos dois primeiros. O universo acadêmico se interessa por todo tema que proponha investigação, análise crítica e propostas de melhora em pontos sociais que não se encontram pacificadas. Como é caso do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, em se tratando de espaço, as regiões fronteiriças. Corroborando nesse sentido, a existência de várias leis primordiais, como nossa própria Constituição Federal, notória no resguardo dos direitos fundamentais e Tratados Internacionais, dos quais o Brasil se encontra signatário, tais como Protocolo de Palermo, Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Transnacional e a Convenção 182/2000 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

A sociedade espera das faculdades, que estas promovam trabalhos que venham alterar a realidade social, em aspectos gerais de qualidade de vida, inclusive a qualidade na sensação de cumprimento em relação à dignidade da pessoa humana. E o trabalho proposto visa justamente tocar nestes pontos.

O crescimento individual do acadêmico certamente passa pela qualidade de temas sob os quais se venha a trabalhar, desenvolvendo entendimentos e propondo discussões. Compreende – se que o tema “Tráfico de Pessoas”, quando trabalhado em pesquisa, trará para o pesquisador enriquecimento do espírito acadêmico e profissional não só do ponto de vista objetivo, mas também moral e ético, justamente em um momento em que os reclames sociais intensificam, nesse aspecto.

Tendo justificado, portanto, o trabalho, apresentam-se aqui os objetivos que nortearão a pesquisa, segundo o tema proposto, que são os seguintes: Geral: Investigar e analisar informações relacionadas ao tráfico de pessoas na região de fronteira do MS, buscando identificar e analisar suas respectivas motivações, conseqüentemente produzir subsídios para crítica e sugestões no tema. Específicos: Produzir as noções propedêuticas necessárias à compreensão histórica e conceitual do tema e seus pontos; analisar a legislação no tocante ao tráfico e ao trabalho escravo; buscar subsídios informativos (artigos jornalísticos idôneos) sobre os pontos em questão, tráfico, trabalho escravo e exploração sexual; verificar casos concretos e propostas de solução jurídico-social; produzir as considerações, para a conclusão do trabalho, através de organização via fichamentos.

A metodologia, em um primeiro plano, é a análise do conteúdo através de

bibliografias com levantamento histórico, legislação, doutrina e jurisprudência ligada ao tema, demonstrando a real situação migratória ilegal e exploração de mão-de-obra, aproximando de modelos de escravidão moderna, bem como de exploração sexual, com utilização de entrevista direta, com autoridade jurídica sobre o tema. O capítulo a seguir refere-se à fundamentação teórica e virá a seguir a fundamentação prática, através de verificação da concretude existente em relatórios presentes em trabalhos fundamentados sobre o tema, e uma entrevista direta com o Procurador do Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul – Mestre em Estudos Fronteiriços e Mestre em Direitos Humanos.

2 I FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Quando nos deparamos com tanta barbárie produzida pelo homem em seu próprio desfavor, não há como considerarmos sem indagar sobre a origem de tantas crueldades por parte do ser humano onde a palavra humanidade deveria ser sinônimo de igualdade, liberdade e fraternidade. Qual seria tal origem? Teria Hobbes razão em propor o homem como um lobo de si próprio, um ser com pré-disposição em naturalmente explorar seu semelhante?

Para Karl Marx a exploração do homem pelo homem está substancialmente presente nas de trabalho. A sempre citada luta de classes, em seu trabalho, remete a eternos esforços de exploração, flertando com a semiescravidão. Nessa linha de raciocínio de Marx, Hanna Arendt inclusive abarca o próprio Hobbes, quando observa sobre a responsabilidade que o nosso ser como linguagem difere de todos os outros animais. O lobo age por instinto, o homem por consciência, ao passo que o primeiro apenas se defende, o segundo agride, se importando somente com o resultado que lhe é mais favorável.

Em relação à consciência, Voltaire dá uma metáfora bastante contundente, quando o homem não é a linguagem à qual se refere Arendt:

Um selvagem ainda criança, estando com fome, receberá de seu pai um pedaço de um outro selvagem. Pedirá o mesmo no dia seguinte, sem imaginar que se deve tratar o próximo do mesmo modo que nós mesmos quereríamos ser tratados. Faz maquinalmente, insensivelmente exatamente o contrário do que ensina esta verdade eterna.

Verificando-se a palavra selvagem no contexto homem lobo do homem, o comum é que se evoque uma imagem verdadeiramente de selvagem, outra espécie que não o homem, porém o filósofo John Locke aborda tal questão lembrando que inúmeras vezes na história soldados cristãos bem-educados em cidades tomadas de assalto, pilham, esganam, violam, matam, não somente sem remorso, mas com prazer encantador, honra, glória e aplausos de todos os seus pares.

Locke inclusive exemplifica objetivamente com a noite de São Bartolomeu na era da inquisição massacre de homens mulheres e crianças, a Igreja em seu período

indigno promovendo gritos, desmaios e mortes em tortura nos infelizes de celebrar a Páscoa de modo diferente de seus inquisidores.

Em se tratando da situação de vulnerabilidade, que em princípio limita o campo de ação do ser humano, deixando a mercê da exploração e do aliciamento, como condição de subsistência. Para Amartya Sen, a condição de vulnerabilidade, configura uma das formas de privação da liberdade do ser humano, no sentido de que este se torna refém de escolhas que lhe são impostas, em razão das mínimas condições de subsistências.

Convém antes de tudo, em favor do entendimento propedêutico, promover o entendimento sobre o que é fronteira. Considerando um importante trabalho, do Mestrando Rodrigo Maia Marcelo Pirani, dissertando sobre oportunidades e desafios em favor da integração fronteiriça na região de Mato Grosso do Sul, propõe, em sua pesquisa o seguinte conceito, no tema:

Nos estudos de fronteira, aspectos metodológicos revelam-se desafiadores, principalmente pela sua genética multidisciplinar, demonstrando toda a grandeza do tema. Não haver uma metodologia específica significa, por um lado, um problema, pois abriga o estudioso a aceitar o improvisado, e, por outro, implica em uma solução, por não permitir receituários, tão comuns nos estudos acadêmicos atuais. Dois traços metodológicos merecem considerações: os pressupostos generalizantes e a bibliografia.

A importância de se conceituar corretamente é bastante ampla, principalmente porque é necessário se ater à realidade econômica que é aquilo que nos faz seres sociais, antes de tudo. É impossível pensar em qualquer coisa dentro das políticas sociais, ou mesmo de severas investigações sobre pontos que podem contrariar tão vigorosamente a civilidade que as leis passam a ser um suporte único, para que se cumpra o mínimo no bem-estar social, sem tocar na economia, de fato. A globalização está, factualmente sempre nos lembrando que são necessárias alianças para fortalecer nações, e o fortalecimento de nações, verdadeiramente só poderá ser realizado se há seriedade no cumprimento dos valores humanos mais caros que são a liberdade, igualdade e fraternidade.

O conhecimento primário sobre o que são as fronteiras e como funcionam, no Mato Grosso do Sul, não é hoje suficiente para que se tenham esclarecidos importantes pontos ligados aos direitos individuais. Entre tais direitos está aquele de o indivíduo trafegar livremente, uma vez que tenha amparo legal para tal, muitas vezes bastante amplo, devido a tratados que buscam melhorar o relacionamento entre países, social e economicamente. Essa assertiva ganha força quando se percebe que hodiernamente há uma teia naturalmente forte em relação à interdependência entre as “cidades irmãs”, inclusive aí se inserindo o setor produtivo.

Birol et al traz em seu trabalho um raciocínio que aponta certa prevalência em incidência, no tráfico de pessoas, no Brasil, nas regiões fronteiriças ao Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. É importante observar, quanto a esse aspecto, que o estado de Mato Grosso do Sul tem como relevo ser uma região de trânsito e não de destino, o

que não o exime de culpa nas ocorrências de tráfico de pessoas, ainda mais quando se nota que é justamente nas rotas que o potencial de fiscalização por parte dos órgãos de polícia e outros de apoio, se eleva. Após a chegada e acomodação, torna-se mais difícil a identificação da atividade ilícita.

Quanto à vulnerabilidade, que define o potencial de vítima do tráfico, trata-se da situação individual ou coletiva sobre se encontrar em situação de risco, ou ser explorado. Vários são os fatores relacionados, como deficiências mentais ou físicas, sexo, idade, etnia, identidade de gênero, orientação sexual ou hipossuficiência econômica. Existe a vulnerabilidade circunstancial, quanto à condição econômica, o indivíduo desempregado ou em extrema pobreza tem pré-disposição à dependência. A vulnerabilidade múltipla ocorre como no exemplo de uma adolescente do sexo feminino, lésbica e pertencente a determinada comunidade indígena.

Ocorre, quanto às mulheres bolivianas presas em Corumbá – MS, que várias não têm residência na região de fronteira.

O trabalho infantil, decorre geralmente da anterior necessidade das mães, em condições de hipossuficiência às suas crianças, que procuram oportunidades de subsistência. Neste contexto, observa-se o grande volume de ingresso, ou pelo menos tentativa de ingresso, de mulheres bolivianas em território brasileiro, com respectivo baixo índice de retorno, isto quando não alvo de detenção por algum tipo de delito.

Nesse sentido, se percebe que mesmo medidas governamentais visando proibições, acabam por tornar atrativas as propostas de aliciamento, ao passo que a pessoa que se insere no contexto de migrante, é posta, dadas as condições de hipossuficiência, culturais e de língua, na ilegalidade. Condição extremamente favorável ao tráfico e conseqüentemente a exploração sexual e de mão de obra como alternativa ofertada a estes imigrantes pelos aliciadores.

Apesar da Legislação Brasileira proteger o trabalhador, desde que esse esteja inserido no ambiente de trabalho que possibilite e respeite a tríade normativa de proteção ao trabalhador. É possível encontrar em diversos setores produtivos a prática de trabalho análogo ao de escravo. Nesse sentido, pretendemos, a luz dos artigos 149, CP e 149 – A, CP, expor quais atividades que estariam sendo praticadas na região da fronteira de Mato Grosso do Sul que pode estar infringindo tais dispositivos legais.

Em contrapartida, os setores empregadores sempre tentam através do poder econômico, aprovar medidas que revestidas de legalidade podem se tornar mecanismos de autorização para a exploração de mão-de-obra. O que antes era feito de maneira enganosa pelo empregador rural, conforme adverte Cícero, agora poderá vir a se tornar realidade através da PL 6442.

Outra forma de exploração pode ser aquela que muitas vezes não é entendida como tal, pois, em função da valorização da moeda brasileira frente a de nossos países vizinhos, o trabalhador estrangeiro é encontrado nas fazendas, principalmente em colheita de mandioca sob condições degradantes em com baixíssima remuneração. Situação que coloca o Mato Grosso do Sul em 7º (sétimo) lugar no ranking nacional

entre os estados que mantêm trabalhadores em situação análoga à de escravidão.

Inicialmente pressupõe-se que exploração de mão de obra de trabalhadores estrangeiros, que geralmente adentram o país de forma irregular, em território nacional seja esporádica, mas os números são alarmantes conforme levantamento feito já se estima entre 60.000 e 300.000 imigrantes.

A antepassada mercantilização de seres humanos retorna à atualidade com nova roupagem, quando o migrante, agora com fenômeno globalização, se depara com novas fronteiras, que não apenas territoriais, mas aquelas que se precisa ultrapassar para ser considerado um cidadão de direito neste ou naquele País. E quando isso não ocorre, o também antepassado mercador de escravos, reaparece, agora em forma de aliciador, para um novo e lucrativo mercado, o do Tráfico de Pessoas.

Portanto, entende-se que seja extremamente importante identificar as motivações e a incidência deste novo modelo criminoso, que tem como principal campo de atuação as regiões de fronteira. Ao se levar em consideração a preservação da dignidade da pessoa humana, como pressuposto essencial, se pretende, através desta pesquisa, tocar as mazelas que propiciam as atividades criminosas, e, portanto, propor aspectos relevantes no enfrentamento ao tráfico de pessoas nas Regiões de Fronteira.

Hanna Arendt, bastante conhecida filósofa judia, inicialmente discípula de Heidegger, teve uma experiência bastante próxima da alta reflexão sobre a natureza humana em relação ao poder, tanto no campo teórico, quanto no campo prático, pois vivenciou os horrores da Segunda Grande Guerra Mundial entre 1940 e 1945, justamente com uma carga de poder opressor sobre sua natureza como nação; conheceu a violência vestida de poder, de tal forma que jamais deixou de refletir sobre isso. Suas reflexões, em relação à cita Grande Guerra, naturalmente se liga aos pensamentos sobre os Direitos Humanos; é ela que observa que o poder é atingido pela sociabilidade, pela concordância das pessoas; esse consenso sobre o alcance do poder é legítimo, diferente da violência, que é justamente quando o poder consensual sofre abalo estrutural e funcional; para Arendt a violência vai contra a ideia do poder, o poder pela violência é violência e não mais poder. Seus raciocínios buscam a definição de cidadania dentro dos Direitos Humanos.

Ghiraldelli observa sobre o caráter humano do trabalho, segundo Arendt, que seria a realização produtiva ligada à condição de cidadão, em que pode ser o sujeito, livre, ter tempo ócio para realizações, para ações em favor próprio, embora realize tarefas chamadas trabalho, em favor de produção que interessa o funcionamento da cidade (polis).

Arendt observa que a situação de escravo é altamente degradante, e parte de um infeliz acaso, quando nasce em tal condição, é feito como um animal doméstico, algo inadmissível para o que entendemos como situação humana; embora participe da construção econômica, nela é apenas uma peça, descartada se não tem mais utilidade em sua sofrida função, e substituída tão logo se possa, por outro indivíduo que cumprirá também a função de peça de um grotesco mecanismo com fins econômicos

terceirizados. Nessa terceirização, a condição de escravo aparece quando se participa da construção ou produção de algo do qual não poderá jamais usufruir; nesse sentido é que Arendt nota que Marx aponta que para sair de tal papel de escravo, o sujeito terá que lutar inicialmente contra a alienação, tomar para si a consciência de que deve lutar contra a situação que o faz escravo, a partir de seus pensamentos sobre seu ambiente e condição geral.

O trabalho deveria estar ligado ao labor, para o exercício de sobrevivência, Arendt chama atenção sobre a violência, quando esta vai tomando conta de um sistema, e se fazendo algo nefasto, notando que a vida privada deveria ter na propriedade algo em favor da vida. A condição do “meu”, criticado por Rousseau, abrange tanto a área física, objetos, como os seres. Assim é que se pode raciocinar que o tráfico trabalha com as explorações nos vários níveis, inclusive com a mais cruel delas, especialmente algo de horror, que é a busca de utilização de órgãos, obviamente acabando com a vida dos envolvidos como explorados.

É importante, em se tratando de definição teórica de trabalho, verificar que Arendt distingue labor, obra e ação, notando que deve haver atenção em relação à durabilidade destas três atividades; às três “correspondem três condições humanas: vida, pertencer ao mundo (mundanidade) e pluralidade” Arendt. Distingue ainda a esfera privada e pública, em que a primeira traria espaços de atividades de trabalho e obra e a segunda, obra de arte ação. Para Arendt a condição humana do trabalho seria a própria vida, atividade visando a satisfação de necessidades básicas vitais, não deixando marca permanente; ela desaparece, perante os atos de consumo. Resumidamente, Arendt pretende mostrar o que é legitimamente humano, necessário, e aquilo que perturba a humanidade, que tira tal caráter do ser, o transformando em peça produtiva, em semiescravo e ou escravo.

3 I FUNDAMENTAÇÃO PRÁTICA

Este capítulo se destina a imprimir o lado prático da questão de pesquisa presente neste trabalho; são verificadas as leis primordialmente pertinentes ao tema, assim como afirmações de ordem prática, como algumas diretamente conectadas à proposta de conteúdo, se tratando neste caso de entrevista que será devidamente referenciada, e que foi realizada junto ao Procurador do Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul, Mestre em Estudos Fronteiriços e Mestre em Direitos Humanos (UFMS), com perguntas e respostas que elucidam grande parte das indagações aqui suscitadas e que originaram os objetivos propostos.

Observa-se que nossa Constituição Federal é um documento que sempre provocou crítica positiva no sentido de valorizar os direitos humanos. De seu nascimento até aqui, mesmo com inúmeras regulamentações ainda devidas, tem sido um excelente ponto de partida para a prática ideal de procedimentos sociais e

jurídicos, no que diz respeito ao respeito entre as pessoas e instituições, baseando-se pelo direito amplo à dignidade. Há, em se tratando de um documento base para que se ramifiquem as legislações específicas, em nossa Constituição Federal, clareza de objetivo em relação a respeitar os Direitos Humanos. Porém, obviamente é necessário que haja Leis específicas para problemas específicos; como é o caso dos problemas relacionados à imigração. Nesse sentido, como vinham sendo justamente criticados os institutos anteriores, por não contemplarem clara e completamente os anseios de solução nas questões do assunto, surgiu a Lei 13.445/2017.

A Lei 13.445/2017, novo instituto legal que trata das Migrações no Brasil, vem a melhorar a situação do estrangeiro, em termos de garantia, pois lhe concede melhor suporte, em razão de ser de outra nacionalidade, porém disposto a atuar como trabalhador neste país e com ele contribuir, exercendo também a cidadania, conforme entendida em relação aos direitos individuais que cada um tem para tal exercício. Souza, comentando a Lei 13445/17, observa que o princípio da fraternidade, tão presente na essência constitucional de nosso país, oferece não somente conceituação moral, mas sim um princípio de ética e direito, comportando potencial de dinâmica para que operem todos aqueles que se dispõem por evocação, iniciativa própria ou em serviço institucional, como é o caso, por excelência, dos Promotores de Justiça, na realização da pacificação em relação à colocação adequada daqueles que buscam abrigo no Brasil, para evoluírem e contribuírem socialmente.

Como se percebeu no referencial teórico, através de verificação da obra de Arendt, é necessário, para a pacificação social em termos universais, que haja uma reflexão do outro, a partir do eu, que se trata do principal suporte ético na questão do trato adequado entre seres, principalmente quando há necessidade de socorro assistencial e jurídico entre esses. É preciso, especialmente aqueles que operam no universo jurídico, contemplar a questão presente nos esforços da lei 13445/17, que embora, sim, deva ser realizada uma contemplação e análise humanística, importa que essa reflexão seja base jurídica, antes de tudo, a ignição da vontade objetiva de se realizar em favor de solucionar problemas presentes na imigração.

Nestas reflexões e análises sobre a imigração, é necessário se trazer o conceito adequado ao tema, quanto à vulnerabilidade, condição quase sempre presente no ambiente da pobreza e miserabilidade de várias espécies, que são ponto de partida, geralmente, para uma imigração infeliz sob vários aspectos. E a condição de direitos humanos certamente passa pela necessidade de se compreender o que é o estado vulnerável dos indivíduos e sujeitos.

Em se considerando o Brasil, a desigualdade social é secular e resiste, pois há força de privilegiados em que não evolua tal questão; longe de se discutir aqui méritos políticos específicos, e sim verificando cientificamente a questão, nota-se que os operadores de Direito, assim como de disciplinas próximas, Sociologia, Assistência Social, Psicologia entre outras, tem, como se pode observar, trabalhado para que se diminuam os impactos e resultados, bem como se previnam no que se

possa, através da aplicação de lei, os efeitos da miserabilidade, em que se incluem maus tratos aos vulneráveis, não somente às crianças, mas a todo ser humano em dificuldade de exercício de direitos sociais. A definição de vulnerabilidade vem aí como a compreensão de que o ambiente é situação que se deve focar primordialmente, nota-se embora muitos entendam de maneira simples o que é a vulnerabilidade, na realidade existem inúmeras apreciações e definições neste sentido:

Cutter (1996, apud Schumann, 2014, p. 30) apresenta dezoito definições diferentes de vulnerabilidade, selecionadas de estudos entre 1980 e 1995. Schumann (2014, pp. 31- 40) com o intuito de demonstrar a multidimensionalidade da vulnerabilidade, relaciona as diversas abordagens da vulnerabilidade apresentadas em estudos desenvolvidos desde a década de 80 até o presente momento e apresenta 29 definições de vulnerabilidade, evidenciando a expansão do quadro conceitual até os dias atuais.

Embora haja riscos de errar na conceituação sobre vulnerabilidade a apreciando em conexão apenas com a pobreza, de maneira geral, é necessário entender que é sim, o ponto de partida com inúmeros fatores que propiciam ações que os praticantes de tráfico de pessoas para múltipla exploração consideram, por entenderem que a ausência de recursos inibirá ações contrárias ao andamento do ilícito ou as punições, com efeito de eficácia e exemplo inibidor. A crítica sobre o entendimento da pobreza somente, como causador, decorre do fato de que há prevalência da não prática de submissão em várias situações.

Janczura observa que na prática jurídica, deve-se conceituar a vulnerabilidade social, preferencialmente ligada ao risco. O raciocínio sobre tal conceituação, ajuda a operar preventivamente sobre a questão, além de auxiliar na construção de caminhos realizados pela prática criminosa sobre os vulneráveis, com a finalidade de tráfico para consecução de intento em relação à exploração, inclusive com execução de indivíduos, muitas vezes, para extração de órgãos, que serão utilizados através de uma rede criminosa com outros parceiros participantes dessa cruel operação. A relação entre risco e vulnerabilidade é bastante próxima, embora não se confundam. E as considerações sobre o que se fazer para melhorar a situação de risco e vulnerabilidade para os indivíduos fronteiriços, pode começar por aí e pelo que pode ser realizado a partir da Lei 13445/17.

A Lei 13445/17, como observa Oliveira, após insistência em leis anteriores que não contemplavam a resposta à necessidade de determinadas iniciativas jurídicas na questão, principalmente por parte dos Promotores Públicos, em como representação de um grande avanço na questão migratória no Brasil, abrindo perspectiva para que os conjuntos migratórios já instalados ou que vierem, principalmente por questões humanitárias, possam encontrar o devido abrigo legal. Observa-se que o relevo na Lei 13445/17 se encontra na extinção do anacronismo do Estatuto dos Estrangeiros, que vigorava com base em regime de exceção, a partir de uma doutrina quanto à segurança nacional, em vigor mesmo após a aprovação de nossa atual Constituição. Essa lei é abrangente e naturalmente não contempla apenas as populações fronteiriças, e

sim todas as pessoas migrantes, estrangeiros para aqui ou brasileiros que vivem no exterior, ela inclusive cria a categoria imigrante, embora o conceito já fosse prevalente no universo jurídico brasileiro; também definiu o apátrida, assim trazendo facilitação para o acolhimento de pessoas que vinha perdendo a nacionalidade.

Em relação ao tráfico de pessoas, a Lei 13.445, especialmente em seu artigo 3º trata dos princípios da política migratória do país e toca no ponto da universalidade, indivisibilidade e interdependência em relação aos direitos humanos, rechaçando a xenofobia e o racismo e outras discriminações e especialmente, no citado combate ao tráfico, descriminalizando a migração, oferecendo juridicamente as condições ideais para regularização de situação, de todo aquele que a buscar justamente. A Lei ainda contempla a situação da reunião familiar, igualdade de tratamento e oportunidades, inclusão social, e é muito importante assinalar, determina sobre a questão do labor e produtividade.

O artigo 4º da Lei 13.445/17 toca no aspecto dos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; nota a liberdade de circulação, que anteriormente à citada lei, poderia ser dificultada, conforme os institutos anteriores. Bastante abrangente, toca ainda em medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes, notando-se que isso tem larga importância em inibir a exploração, que poderia se valer de uma brecha nesta questão. Há neste artigo 4º a referência à transferência de recursos e acessos a serviços públicos.

Em relação à entrevista concedida pelo Dr. Cícero Rufino Pereira, com completa e atualizada sobre a questão, cita o Protocolo de Palermo, decreto-lei 5051/2003, um tratado internacional, através da ONU, visando enfrentamento ao crime organizado, especialmente contra mulheres e crianças, especialmente vulneráveis. O protocolo trata de um estudo e atenção mais amplo sobre o tráfico de pessoas, visando inclusive a terrificante prática de remoção de órgãos e adoção com finalidade criminosa. O eminente entrevistado observa sobre as fronteiras, lugares geralmente com maior amplitude quanto à vulnerabilidade.

Quanto a escravização de pessoas, é preciso notar, segundo o Doutor Cícero, que se trata de uma cultura milenar, resguardadas diferenças metodológicas, em relação às leis e repressões legais. Porém, reflete que é necessário compreender a escravidão conforme um conceito atualizado, onde uma situação de utilização de mão-de-obra em situação em que não haja água potável disponível, ou condições de abrigo e vestuário adequado, já se trata de uma situação de exploração tipo escravidão. O Artigo 149 do Código Penal, lembra o Dr. Cícero, se refere, a tal situação.

Em se tratando da prática de combate ao trabalho escravo, o Dr. Cícero observa, na entrevista concedida a este trabalho, que se viveu no Brasil um período de intenso combate à prática criminosa, com realização de inúmeros casos de resgate de indivíduos; prática que trouxe bons ecos para atualidade, embora, tenha havido, lamentavelmente, certo arrefecimento no citado combate.

Observa o eminente entrevistado, que muitas vezes a dificuldade de combate

ao ilícito da exploração de pessoas na região fronteira decorre da dificuldade de comunicação devido à linguagem. Neste momento observa a situação dos haitianos no Brasil, que embora não sejam caso de fronteira geográfica, sofreram a exploração em regiões de nosso país, de casos em que se ultrapassou a mera prática de condições irregulares quanto as orientações trabalhistas, entrando-se em situação do tipo escravidão, pelas condições precárias em que se instalaram. Menciona que o trabalho escravo urbano é relacionado à condição de exaustão, em relação à condição urbana, em que aos rurais se caracteriza mais em relação à degradação nos meios de sobrevivência, nas instalações e meios de trabalho.

Para o Doutor Cícero, a Nova Lei de Imigração, 13.445/2017, se trata de uma grande política pública de Direitos Humanos, em que se busca o respeito à universalidade de direitos; busca-se com a lei, inclusive o estabelecimento de direitos para os filhos dos imigrantes, tais como a instrução de língua local; busca-se estabelecer empoderamento tal em situações de vulnerabilidade, que evite o trabalho escravo; claro, com prática de fiscalização em relação aos tratados favoráveis à imigração, visando emprego e mão-de-obra; assim, se fortalecerá o Mercosul como ideia geral de Direitos Humanos, como início de pacificação na questão.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização do artigo promoveu uma visita histórica à questão de direitos humanos, através de autores que debateram com vigor sobre o assunto e providenciaram raciocínios adequados ao tratamento do assunto específico aqui tratado. Pode-se, por exemplo, através Arendt, verificar com precisão que o trabalho é algo pertencente às necessidades humanas, na forma de labor, ou seja, deve conter condições dignas tanto em sua realização como nos direitos a ele atrelado, como o de descansar adequadamente, e poder ter a si usufruto de lazer com a família e a esta dedicar devidas horas, em solução de problemas que surjam.

A revisão teórica confirmou que vários filósofos e pensadores se debruçaram sobre a necessidade da sociedade se revisar em relação à categórica afirmação de que o homem é lobo do homem, de Hobbes, notando especialmente Arendt que nossa própria linguagem traz obrigação de que reflitamos a partir da necessidade constante de concórdia, para melhor usufruto das oportunidades sociais, que devem ser o máximo estendido a todos.

Verificou-se que a prática da exploração do homem pelo homem, ocorre muitas vezes pelo descaso com o potencial negativo da vulnerabilidade, que trará muitas vezes a oportunidade para que se configurem situações de privação de liberdade, para consecução em favor de vantagens financeiras altamente escusas.

Como se verificou na legislação, a partir de uma Constituição Federal bastante focada nos direitos individuais, há suporte para que se pratique a defesa do tráfico

livre das pessoas, há amparo legal, com tratados atualizados, inclusive; em que se busca melhor relacionamento social, político e econômico.

Com verificação de valiosa contribuição, a entrevista do Procurador do Ministério Público do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul, Doutor Cícero Rufino Pereira, pode-se verificar que a Lei 13.445/2017, veio ao encontro dos esforços constitucionais em termos de garantias aos imigrantes, no Brasil, veio para melhorar a disposição de acolhimento ao estrangeiro que aqui busca um recomeço ou começo de vida digna. Dá-se com a referida Lei, melhor suporte para que os Promotores Públicos operem na busca de estabelecimento do ideal tratamento fraterno, com aplicação da Justiça para que sejam estabelecidos parâmetros e ações de acordo com princípios de ética e direitos atendidos.

É do eminente Procurador, Doutor Cícero, que inclusive assentamos nossas sugestões em busca de solução na problemática de exploração de vulnerabilidades humanas na região de fronteira, que leva ao tráfico para diversa exploração, à escravidão, servidão sexual, e outras práticas criminosas contra a pessoa, em seus direitos mais básicos, como o direito à liberdade e trânsito livre. Ele observa que deve haver antes de tudo mudança de mentalidade na questão, a partir inclusive de atos acadêmicos, notando-se que a educação pode empoderar em termo de Direitos Humanos; é necessário que estes apareçam como disciplina específica, e se fortaleça nossa capacidade de se indignar, que é o princípio para a busca das autoridades competentes, capazes de atuar efetivamente. E essa indicação para os Direitos Humanos como matéria, deve inclusive começar pela educação básica; deve se acabar com a mentalidade de que são apenas coisa de presos, direitos de alguém que matou; sim é direito de todos de qualquer um. E além disso, obviamente aplicar-se o exercício da coibição, da punição aos que infringem as leis em busca de favorecimento econômico de qualquer espécie, como de exploração inadequada de mão-de-obra; nisso, inclusive a ideia de fortalecimento do Mercosul vem à favor do fortalecimento da busca de imposição do respeito aos direitos humanos.

INCIDÊNCIA E VULNERABILIDADE –

Qual seu entendimento e posicionamento em relação à melhora efetiva? Protocolo de Palermo dec-lei 5051 (2003); tratado internacional da ONU, buscando enfrentar crime organizado, especialmente contra mulheres e crianças. ONU trouxe estudos sobre o tráfico de mulheres e crianças de maneira mais ampla, e o protocolo deixou claro que há espécies específicas de tráficos de pessoas; remoção de órgãos, adoção de pessoas... O estudo focou também o tráfico de pessoas e vulnerabilidades que mostra que (lembrando que fronteiras são lugares com amplitude de vulnerabilidade). A solução “para mim é” ... tráfico, escravidão, exploração sexual - Direitos humanos, fronteira, Direitos Humanos Internacionais; entre nações, Protocolo de Palermo, lá assinado. O Protocolo define o que é tráfico de pessoas (Brasil é participante do

tratado)...

Tudo vai mudar em termos de mentalidade, se nós da área acadêmica, de ensino, se houvermos empoderamento pelo conhecimento, a educação em Direitos Humanos... ponta de solução a longo prazo. (TALVEZ ótimo para considerações finais, a proposta de Ensino de Direitos Humanos, algo como matéria educacional, matéria acadêmica; educação em Direitos Humanos, aí virá o empoderamento necessário, repita-se). Não podemos perder nossa capacidade de se indignar, no mínimo tentar buscar autoridades competentes. Ideal é que fosse uma matéria transversal na Educação, mas pode ser um curso presente, mesmo autônomo. A educ. em DH, deve superar conceito de que seja direito apenas do preso, do cara que matou; sim, é dele também, mas é de qualquer um. Entendido seja inclusive que pessoa jurídica ao requerer determinados direitos, está fazendo em uma linha dos DH.

O tráfico de pessoas, tornar pessoas escravas, vem de muito tempo, marcadamente, inclusive, quanto ao pensamento moderno, herdado de Grécia e Roma –vem de priscas eras- a forma de tráfico prevalente na área de fronteira (do tempo que atuais), para exploração sexual... crianças trazidas para exploração sexual, inclusive. E predominava também a modalidade tráfico p. exploração de mão-de-obra, com inúmeros danos à integridade e saúde dos indivíduos, bem como nocividade em relação aos ganhos, com destaque às instalações oferecidas. Não tem água potável? (Trabalho escravo); condições degradantes. Artigo 149 do Código Penal. Fotos de pessoa trabalhando em carvoaria (uma mulher), mãos em estado lastimável, vestindo molambos, sandálias de dedo; mais comum fronteira do Brasil com Paraguai. Brasil (finalzinho governo FHC) houve destaque, Brasil exemplo neste aspecto, combate ao trabalho escravo; plano nacional de enfrentamento; política pública de Estado e não de Governo, que deu certo em um período. Houve um trabalho, com ONGs, apoio coletivo, houve uma condenação de 5 milhões, dano moral coletivo (trabalho escravo). E houve resgate de pessoas em trabalho sob condições indignas (público indígena), no número de mil. A condição degradante caracteriza o trabalho escravo.

Novidade na Legislação; Lei que criou o artigo 149.A Código Penal – Tráfico Internacional e Tráfico Interno de Pessoas. Logo em seguida, n. 1, trabalho escravo.

Os haitianos têm vindo, em busca de emprego, porém aconteceu de a pobreza de seu país, agravado com terremoto; então uma missão militar brasileira da ONU, que lá operou, influenciou na vinda de alguns deles. O trabalho escravo, pode ter ocorrido com haitianos, se ultrapassadas as condições somente irregulares quanto às orientações trabalhistas. O trabalho escravo urbano é relacionado à condição de exaustão, em relação à condição urbana; quanto aos rurais é mais em relação às condições degradantes.

Muitas vezes o problema da língua agrava a situação de exploração.

Algo positivo no combate à exploração de pessoas, foi a utilização de verbas oriundas de aplicação de multas, no resgate economicamente amparado, enquanto o Ministério busca enquadrar melhor a situação, os indivíduos recebem boa estadia

e locomoção. No caso dos haitianos, imigração ilegal, mas com o máximo de amparo possível.

Na prática a imigração aparece legalmente, buscam evitar o deporto.

Nova Lei de Imigração (Lei 13.445/2017), lei que se trata de uma grande política pública de Direitos Humanos, busca-se que se respeite a universalidade de direitos. Essa Lei busca inclusive estabelecer direitos para os filhos dos imigrantes, por exemplo, de ter instrução de língua local. A Lei busca dar empoderamento a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Para evitar o trabalho escravo, é fiscalizar e colocar em prática os tratados favoráveis à imigração com finalidade de emprego em mão-de-obra. Fortalecer o Mercosul como ideia geral de Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

AUGUSTA, Maria; PAULETTI, Maucir; ÚRIO, Laís Mendonça. **Tráfico Internacional de Pessoas para o Trabalho Escravo: O caso dos trabalhadores paraguaios na produção de mandioca em MS**. Campo Grande – MS: Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Art. 149 . do Código Penal - Decreto Lei 2848/40** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 03 jun. 2017.

_____. **Art. 149A do Código Penal - Decreto Lei 2848/40**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/134742424/artigo-149a-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 03 jun. 2017.

_____. Projeto de Lei n. 6.442, 2016: **Institui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1507691&filename=Avulso+-PL+6442/2016. Acesso em 30 mai. 2017.

BIROL, Alline Pedra Jorge. (Coord), et al. Pesquisa ENAFRON – **Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira**. 2016. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_-enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf. Acesso em 23 mai. 2017.

CAMÇADO, Taynara Candida Lopes; SOUZA, Rayssa Silva de; CARDOSO, Cauan Braga da Silva. **Trabalhando o conceito de Vulnerabilidade Social**. Disponível em: http://www.abep.org.br/~abeporgb/abep.info/files/trabalhos/trabalho_completo/TC-10-45-499-410.pdf. Acesso em 28 jun 2018.

CAMPOS, D. L., OLIVEIRA, M. A. M. O. In: PIRANI, Rodrigo Maia Marcelo. **Fórum Local de Desenvolvimento e Integração Fronteiriça – Reflexões Acerca das Oportunidades e Desafios**. Corumbá-MS: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, 2015.

GHIRALDELLI, Paulo. **A condição Humana em Hannah Arendt**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LEKMa0BCG00>, 2015. Acesso em 17 abr 2018.

JANCZURA, Rosane. **Risco ou vulnerabilidade social?** Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 11, n. 2. P. 301-308, ago/dez, 2012. Disponível em: <file:///D:/DOWNLOADS/12173-48632-1-PB.pdf>. Acesso em 28 jun 2018.

LINJARDI, Luciane Gregio Soares. **Mulheres Traficantes de Drogas na Fronteira de Corumbá e Ladário/BR.** Corumbá – MS: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2012.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. R. bras. Est. Pop. Belo Horizonte, v. 34, n. 1. P. 171-179 jan/abr, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-34-01-00171.pdf>. Acesso em 17 jul 2018.

PEREIRA, Cicero Rufino. Direitos Humanos Fundamentais o Tráfico de Pessoas e a Fronteira. 1ª edição. São Paulo. Ltr Editora, 2015.

PRADO, Eduardo Araújo. **Levantamento do Perfil do Imigrante Boliviano que Cruza a Fronteira Corumbá (BR) x Puerto Quijarro (BO) com a Intenção da Permanência em Território Brasileiro.** Corumbá – MS: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, 2011.

RODRIGUES, Yane Saara; PAULETTI, Maucir. **Para que se traficam Pessoas em Nossas Fronteiras?** Campo Grande – MS: Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, 2013.

SCANDOLA, Estela Márcia. **O tráfico humano nasce das fraturas sociais.** Disponível em: <http://www.extraclasse.org.br/edicoes/2013/11/o-traffic-humano-nasce-das-fraturas-sociais/>. Acesso em 23 mai. 2017.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento Como Liberdade.** São Paulo – SP: Cia das Letras, 2010.

SILVA, Giane Aparecida Moura da. **O Trabalho Infantil na Região da Fronteira Brasil – Bolívia.** Corumbá – MS: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2009.

SOUZA, Alexander de Souza. **Nova Lei da Imigração no Brasil – O Trabalhador Estrangeiro Diante do Paradigma Constitucional-Fraternal.**

VACCARO, Stefania Becattini. **Karl Marx e Hanna Arandt: uma confrontação sobre a noção de trabalho.** Sociologias, Porto Alegre, ano 17, no 40, set/dez 2015, p. 358-378.

VOLTAIRE. **Dicionário Filosófico.** Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo – SP: Martin Claret, 2004.

ANEXO A – Entrevista com o Procurador do Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul – Mestre em Estudos Fronteiriços e Mestre em Direitos Humanos (UFMS – Tema Direitos Humanos Discriminação e Imigração – concluído em 04.04.2018)

SOBRE A ORGANIZADORA

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-262-3

